ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA

Termo de Referência 181/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
181/2026	120064-ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA	ALEXANDRE MAXIMILIANO VIANA DA SILVA	19/11/2026 11:28 (v 0.12)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	192/2026	67540.017331/2026-90

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 67540.017331/2026-90)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de *serviços* de ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DE CLIMATIZAÇÃO DO PRÉDIO E-008, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. MED	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DE CLIMATIZAÇÃO DO PRÉDIO E-008	477	UN	1	R$ 46330,00	R$ 46330,00

1.1.1. As condições e especificidades da execução do objeto estão descritas no item 5 deste termo de referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **150 dias** contados da **emissão da Ordem de Serviço**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000003/2026
Data de publicação no PNCP: 31/03/2025
Id do item no PCA: 274
Classe/Grupo: 831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO
Identificador da Futura Contratação: 120064-192/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Como se trata de projeto executivo, serviço intelectual, o objeto em si não indica necessidade de plano estratégico para mitigar possíveis impactos ambientais. De qualquer forma, a presente licitação traz critérios de sustentabilidade que deverão ser previstos pelo projetista nos projetos básicos.

4.2. Deverão ser cumpridos os critérios e práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU e do Manual Jurídico da Consultoria-Geral da União, sem prejuízo das demais normas incidentes sobre o tema, e em especial adotar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição.

4.3. O Plano de Logística Sustentável do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos foi também adotado oficialmente em 20 de dezembro de 2024, por meio da Portaria RFB 502. Seguem as ações que deverão ser observadas pela contratada ao elaborar o futuro projeto, exigindo da futura executora:

- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade;
- uso de produtos durante a manutenção que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- racionalização e economia no consumo de energia elétrica;
- adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de desinstalação, instalação e manutenção, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação de coleta seletiva determinada pelas Prefeituras Municipais onde os serviços serão prestados, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- destinação ou adoção de manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, como pilhas e baterias, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos

estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o valor do objeto licitado e o pagamento apenas após a entrega integral de cada etapa.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **15** horas.

4.6.1. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (12) 2131-7548.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos e entregáveis:

5.1.2.1. A contratada deverá elaborar projeto executivo completo de climatização para o alojamento E-008 (Graduado do Futuro) da Escola de Especialistas de Aeronáutica – EEAR, acompanhado dos documentos técnicos e orçamentários necessários para subsidiar a futura licitação de fornecimento, instalação e execução dos serviços relacionados ao sistema de climatização.

5.1.2.2. O objeto compreende exclusivamente a elaboração dos projetos e dos documentos técnicos correspondentes, não incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais ou a execução da instalação, que serão objeto de contratação posterior e independente.

5.1.2.3. A contratada deverá elaborar os projetos considerando as características reais da edificação, incluindo dimensões, layout dos ambientes, quantidade de usuários, horários de ocupação, condições construtivas, instalações existentes, áreas disponíveis para os equipamentos e demais informações necessárias ao dimensionamento adequado da solução.

5.1.2.4. A contratada deverá realizar visita técnica presencial antes do início da elaboração dos projetos, para conhecer as instalações e levantar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. Deverá realizar

também tantas visitas presenciais quantas forem necessárias durante a execução contratual, inclusive para conferência de medidas, verificação de interferências, esclarecimento de dúvidas e compatibilização dos projetos, sem custos adicionais para a Administração.

5.1.2.5. A contratada deverá observar as normas técnicas e a legislação aplicáveis, as boas práticas de engenharia e as premissas estabelecidas pela Administração. Caso identifique alguma incompatibilidade técnica que comprometa a solução inicialmente prevista, deverá apresentar justificativa fundamentada e submetê-la à apreciação da fiscalização, não podendo alterar unilateralmente os requisitos definidos pela contratante.

5.1.2.6. O projeto deverá considerar, como premissa inicial da Administração, a implantação de quatro sistemas independentes de climatização por expansão direta (DX), com capacidade nominal prevista de 10 TR por sistema, totalizando 40 TR. A contratada deverá verificar a adequação dessa capacidade mediante os cálculos de carga térmica e apresentar à Administração eventuais divergências devidamente justificadas.

5.1.2.7. Deverá ser prevista a instalação dos evaporadores em duas salas de máquinas indicadas pela Administração, correspondentes às áreas atualmente identificadas como Lavanderias 2 e 4, com dois evaporadores em cada sala, sendo um destinado ao pavimento térreo e outro ao primeiro pavimento. A configuração deverá ser confirmada durante o levantamento presencial.

5.1.2.8. Cada sistema deverá funcionar de forma independente, com evaporador, condensador, controle e retorno de ar próprios, não sendo permitido o compartilhamento ou a mistura dos sistemas de retorno entre equipamentos ou pavimentos.

5.1.2.9. O projeto deverá considerar equipamentos de tecnologia convencional, com compressores de velocidade fixa, sem utilização de tecnologia inverter ou sistemas VRF/VRV, em razão das condições de manutenção disponíveis na Organização Militar. Deverá ser observada a padronização de fabricantes formalmente justificada no processo, contemplando equipamentos Hitachi ou Carrier, conforme as premissas estabelecidas pela Administração.

5.1.2.10. A contratada deverá dimensionar os sistemas de distribuição de ar, incluindo dutos de insuflamento e retorno, vazões, perdas de carga, pressão estática disponível, velocidades do ar, difusores, grelhas e demais componentes necessários ao funcionamento adequado do sistema.

5.1.2.11. Os dutos aparentes deverão ser previstos em formato oval e acabamento branco. Para trechos não aparentes, poderão ser utilizadas geometrias tecnicamente adequadas, admitindo-se dutos retangulares nas prumadas verticais, desde que compatíveis com as condições físicas da edificação e com o desempenho requerido.

5.1.2.12. O projeto deverá especificar o isolamento térmico dos dutos e demais componentes que necessitem desse recurso, considerando a aplicação em ambiente de alojamento. Os materiais deverão apresentar características adequadas de segurança, durabilidade e desempenho, sem liberação de fibras ou partículas para o ar insuflado em condições normais de operação.

5.1.2.13. Deverá ser elaborado o projeto de renovação de ar, incluindo o cálculo das vazões necessárias, o dimensionamento dos equipamentos e componentes e a definição de pontos de captação e distribuição, de acordo com a ocupação dos ambientes e as normas técnicas aplicáveis.

5.1.2.14. A contratada deverá definir os tipos, dimensões, quantidades e posições dos difusores e demais elementos de distribuição de ar, considerando a uniformidade da climatização, o alcance dos jatos de ar, o conforto dos ocupantes e os níveis de ruído adequados aos ambientes destinados ao repouso. Os elementos aparentes deverão possuir acabamento branco.

5.1.2.15. O projeto deverá contemplar as instalações frigoríficas, incluindo o dimensionamento das tubulações, seleção dos componentes, definição dos percursos e avaliação das distâncias entre evaporadores e condensadores. Deverá considerar, como premissa, a instalação dos condensadores em bases de concreto existentes na área externa, verificando presencialmente as condições e distâncias efetivas, estimadas inicialmente em aproximadamente 20 metros.

5.1.2.16. Deverá ser elaborado o projeto de drenagem de condensado, com dimensionamento das tubulações, definição dos percursos, declividades, pontos de conexão e demais componentes necessários. A solução deverá considerar a utilização de tubulações de PVC e o encaminhamento da drenagem aos ralos de piso das salas de máquinas, após verificação da viabilidade em campo.

5.1.2.17. A contratada deverá elaborar o projeto das instalações elétricas relacionadas aos sistemas de climatização, considerando os quadros existentes nas salas de máquinas e a alimentação informada pela Administração, em 220 V trifásica, com um disjuntor por equipamento. As condições deverão ser confirmadas no levantamento de campo, devendo o projeto apresentar o dimensionamento dos circuitos, condutores, dispositivos de proteção, aterramento e

demais elementos necessários à instalação segura dos equipamentos, incluindo as adequações eventualmente identificadas.

5.1.2.18. O projeto deverá indicar e detalhar as intervenções civis necessárias à futura instalação, incluindo furos, passagens, prumadas, aberturas em lajes e paredes, suportes, fixações, vedação e recomposição dos elementos construtivos. Essas indicações deverão permitir que a futura empresa executora compreenda as intervenções necessárias e estime adequadamente os serviços correspondentes.

5.1.2.19. A solução deverá observar os requisitos de eficiência energética, segurança, conforto térmico e acústico, qualidade do ar e manutenção, bem como as normas e exigências ambientais aplicáveis aos equipamentos e fluidos refrigerantes.

5.1.2.20. Todos os dimensionamentos deverão ser acompanhados dos respectivos memoriais de cálculo, de modo que as escolhas de equipamentos, materiais, componentes e soluções construtivas sejam tecnicamente justificadas. A documentação deverá permitir a verificação dos cálculos e a compreensão das premissas utilizadas.

5.1.3. Etapas de elaboração e aprovação dos projetos

5.1.3.1. Fase 1 – Levantamento técnico: realização da visita presencial, conferência das dimensões e condições existentes, levantamento das instalações, identificação de interferências e coleta dos dados necessários ao projeto.

5.1.3.2. Fase 2 – Cálculos e definição da solução: elaboração dos cálculos de carga térmica, avaliação das condições de instalação, dimensionamento preliminar dos sistemas e definição das soluções técnicas. Os resultados deverão ser apresentados à Administração para análise antes do desenvolvimento completo dos projetos.

5.1.3.3. Fase 3 – Elaboração dos projetos executivos: desenvolvimento dos desenhos, plantas, cortes, detalhes, diagramas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas e demais documentos necessários à futura instalação.

5.1.3.4. Fase 4 – Elaboração do orçamento e dos documentos para a futura licitação: elaboração das planilhas de quantitativos e custos, composições de preços, cronograma físico-financeiro e demais documentos descritos neste Termo de Referência.

5.1.3.5. A contratada deverá apresentar cronograma de elaboração dos produtos, identificando as etapas, os prazos e as entregas previstas. Deverá participar de reuniões de acompanhamento sempre que convocada pela Administração, inclusive para esclarecer dúvidas e corrigir eventuais divergências. A aprovação de uma etapa não eximirá a contratada da responsabilidade pela correção de erros ou incompatibilidades identificados posteriormente.

5.1.4. Documentação técnica e orçamentária

5.1.4.1. O conjunto final deverá contemplar, no mínimo, os seguintes documentos:

I – levantamento técnico das condições existentes;

II – cálculo de carga térmica e demais memoriais de cálculo;

III – projeto executivo de climatização, incluindo os sistemas de insuflamento, retorno e renovação de ar;

IV – projeto das instalações frigoríficas e da drenagem de condensado;

V – projeto das instalações elétricas relacionadas aos equipamentos;

VI – detalhamento das intervenções civis necessárias à futura instalação;

VII – plantas, cortes, vistas, diagramas, detalhes construtivos e demais desenhos necessários;

VIII – memorial descritivo e especificações técnicas dos equipamentos, materiais e serviços;

IX – planilha de quantitativos dos equipamentos, materiais e serviços;

X – orçamento sintético e orçamento analítico, com os respectivos quantitativos, composições de custos e memórias de cálculo;

XI – planilha analítica de composição do BDI;

O BDI deverá ser diferenciado para serviços e equipamentos e evidenciar em sua composição, conforme artigo 9º do Decreto nº 7.983, de 2013, no mínimo:

i) taxa de rateio da administração central;

ii) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado;

iii) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

iv) taxa de lucro.

Conforme Acórdão TCU 2622/2013, o cálculo do BDI será realizado pela seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{[1 + (AC + R + S + G)](1 + DF)(1 + L)}{1 - T} - 1$$

Onde:

AC = Administração Central; R = Riscos; S = Seguros; G = Garantias; DF = Despesas Financeiras; L = Lucro; T = Tributos.

XII – planilha analítica de composição dos encargos sociais, quando aplicável;

XIII – Curva ABC de serviços e insumos, acompanhada da respectiva planilha e representação gráfica;

XIV – cronograma físico-financeiro da futura execução, contemplando etapas, serviços, prazos e valores previstos;

XV – cálculo e memória de composição do Fator K, quando aplicável à metodologia orçamentária adotada;

XVI – identificação das fontes de preços utilizadas, com indicação da data-base e das referências adotadas;

XVII – demais documentos e informações técnicas necessários à adequada definição do objeto e à instrução da futura licitação de fornecimento e instalação.

5.1.4.2. O orçamento deverá utilizar, sempre que houver composição compatível, os preços e composições do SINAPI referentes ao Estado de São Paulo, com indicação da respectiva data-base. Para itens não contemplados ou sem composição compatível na tabela, deverão ser utilizadas referências adequadas ou pesquisa de preços devidamente documentada, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

5.1.4.3. As planilhas deverão apresentar os quantitativos, unidades de medida, preços unitários e totais, composições pertinentes e demais informações necessárias à conferência dos valores. Os custos de equipamentos, materiais e serviços deverão estar compatíveis com as especificações e soluções efetivamente indicadas nos projetos.

5.1.4.4. A documentação deverá fornecer os subsídios técnicos necessários à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico da futura contratação, incluindo a definição do objeto, as especificações dos equipamentos e serviços, os quantitativos, os critérios técnicos de aceitação e os requisitos necessários à execução e ao recebimento da instalação.

5.1.5. Formatos de entrega e responsabilidade técnica

5.1.5.1. Os projetos e desenhos deverão ser entregues em formato PDF e em formato editável compatível com o software utilizado, preferencialmente DWG, além de PLT, quando necessário para impressão. As planilhas orçamentárias deverão ser entregues em formato editável, e os memoriais e especificações também deverão ser fornecidos em formato editável e PDF.

5.1.5.2. Todos os documentos deverão ser identificados, datados, numerados e apresentados de forma organizada, com indicação dos responsáveis técnicos, respectivas atribuições profissionais e revisões realizadas.

5.1.5.3. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes aos serviços de engenharia executados, devidamente registradas no CREA pelos profissionais habilitados e compatíveis com as respectivas atribuições.

5.1.5.4. Eventuais erros, omissões, incompatibilidades ou desconformidades identificados pela Administração deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

5.1.5.5. A entrega final somente será considerada concluída após a apresentação de todos os documentos previstos, em suas versões finais, com os ajustes solicitados pela Administração e as respectivas responsabilidades técnicas.

5.1.6. Limites do objeto

5.1.6.1. A contratação não abrange a aquisição dos equipamentos, o fornecimento de materiais, a execução de obras civis ou a instalação dos sistemas de climatização. Tais atividades serão objeto de licitação própria, a ser realizada posteriormente pela Administração com base nos projetos e documentos produzidos nesta contratação.

5.1.6.2. A contratada deverá desenvolver os trabalhos de modo que os projetos possam ser utilizados pela Administração na futura licitação, independentemente da empresa que venha a ser contratada para fornecer os equipamentos e executar a instalação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço da contratada, sendo necessária pelo menos uma visita da contratada às instalações da contratante, com a finalidade de conhecer pessoalmente o projeto.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h00 às 16h30, horário em que a contratada deverá responder a demandas da contratante ou solicitar informações.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 Cronograma de realização dos serviços: cada fase deverá ser apresentada à Administração em, no máximo, 21 dias corridos, mais: +7 dias corridos para análise da comissão de recebimento e solicitação de correções, se necessárias; +7 dias para o fornecedor corrigir e entregar a etapa atualizada;

5.4.2. Portanto, cada fase deverá iniciar e terminar no ínterim de, no máximo, 35 dias corridos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. O objeto da contratação refere-se à elaboração de projeto executivo de climatização para o alojamento E-008 (Graduado do Futuro) da Escola de Especialistas de Aeronáutica – EEAR, composto por pavimento térreo e primeiro pavimento. A área principal é estimada em aproximadamente 1200m² por pavimento, com dimensões de 57 x 21m e pé-direito de cerca de 4m, devendo essas informações ser confirmadas pela Contratada durante o levantamento presencial.

5.6. A solução inicialmente prevista contempla quatro sistemas independentes de climatização por expansão direta (DX), com capacidade nominal de 10 TR cada, totalizando 40 TR. As áreas identificadas como Lavanderias 2 e 4, com aproximadamente 67,55 m² cada, estão destinadas à instalação dos equipamentos internos, prevendo-se dois evaporadores em cada ambiente, um para atendimento de cada pavimento. A capacidade dos equipamentos deverá ser avaliada e confirmada por meio dos cálculos de carga térmica, considerando as características construtivas, a ocupação e as condições de utilização dos ambientes.

5.7. Os condensadores deverão ser previstos na área externa, sobre bases de concreto existentes, a uma distância inicialmente estimada em aproximadamente 20 m dos evaporadores. O projeto deverá verificar as condições reais de instalação e dimensionar adequadamente as tubulações frigoríficas, os sistemas de distribuição e retorno de ar, a renovação de ar, a drenagem de condensado e as instalações elétricas necessárias.

5.8. A proposta deverá considerar as instalações elétricas existentes nas salas destinadas aos equipamentos, informadas preliminarmente como sendo de 220 V trifásicas, com um disjuntor por equipamento. As condições deverão ser verificadas presencialmente pela Contratada, que deverá indicar no projeto as adequações eventualmente necessárias.

5.9. Para dimensionamento da proposta, a Contratada deverá considerar que os sistemas serão independentes, sem compartilhamento do retorno de ar entre equipamentos ou pavimentos. Os dutos aparentes deverão ser ovais, com acabamento branco, admitindo-se outras geometrias nos trechos não aparentes, desde que tecnicamente adequadas. Deverão ser considerados, ainda, os requisitos de conforto térmico e acústico, renovação de ar e facilidade de manutenção.

5.10. As informações apresentadas constituem referências iniciais para elaboração da proposta e deverão ser verificadas pela Contratada mediante visita técnica presencial. Caberá à empresa considerar as condições reais do imóvel e todos os elementos necessários à elaboração do projeto executivo, não podendo eventual divergência entre

as informações preliminares e a situação encontrada comprometer a qualidade ou a completude dos serviços contratados.

5.11. As plantas e desenhos técnicos da edificação são fornecidos pela contratante e estão anexos aos autos.

Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período da execução do objeto (elaboração do projeto).*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Contato telefônico e/ou eletrônico para tomar conhecimento do andamento dos serviços; e

6.16.2 Possibilidade de visita ao escritório da contratada para verificação do projeto.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no anexo III - IMR.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.1.2. Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período o a entrega dos documentos constantes de cada fase da contratação, conforme definido no subitem 5.1.3.

7.9.1. Considerando que o objeto consiste na elaboração de um único projeto executivo completo, o pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral dos documentos previstos neste Termo de Referência, a verificação de sua conformidade e o recebimento definitivo do objeto pela Administração, formalizado mediante Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, conforme subitem 7.19.3. Não haverá pagamento por etapas ou entregas parciais, devendo ser apresentada a respectiva Nota Fiscal para liquidação e pagamento, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Referência.

7.10. No regime de pagamento em parcela única, a multa moratória incide sobre o valor total do contrato, limitada ao teto legal do art. 156, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/02/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”,de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: O valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal estabelecido para a dispensa de licitação de serviços de engenharia, conforme art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas no § 1º do mesmo artigo.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia mecânica (elaboração de projetos de climatização), expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.26. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.26.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.27. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia,** em plena validade;

9.27.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de execução pelo fornecedor na prestação dos serviços de elaboração de projetos de climatização em ambientes de no mínimo 1000m² de no mínimo dois pavimentos, pouco abaixo da metade do objeto a ser executado por este processo licitatório, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.28.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.28.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.30. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.31. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.31.1. Para o engenheiro responsável técnico: serviços de elaboração de projetos de climatização e sistemas de ar-condicionado em edificações de no mínimo 1000m² e dois pavimentos, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

9.31.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.32. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.39.6.1. ata de fundação;

9.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.39.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 46.330,00 (quarenta e seis mil trezentos e trinta reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 1/120064;
II) Fonte de recursos: 105000416;
III) Programa de trabalho: 229200;
IV) Elemento de despesa: 339039; e
V) Plano interno: CG1408FRM01.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Guaratinguetá, data conforme assinatura digital.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Não será necessário manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.33. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.37. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

4.1.40.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.40.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.40.3. florestas plantadas; e

4.1.40.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.41.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.41.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.41.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.41.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.43. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.44. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.44.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.44.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.44.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.44.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.45. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.46. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.48. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.49. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.50. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.51. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.52. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

4.1.52.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

4.1.53. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

6.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Guaratinguetá, 18ª Seção Judiciária do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere à Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

_____, ___ de _____ de 20__ .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXO III - IMR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Avaliação da qualidade dos serviços de elaboração de projeto executivo de climatização

1. Objetivo

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem por objetivo estabelecer critérios objetivos para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela contratada na elaboração do projeto executivo de climatização do alojamento E-008 (Graduado do Futuro) da Escola de Especialistas de Aeronáutica – EEAR, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os ajustes serão aplicados sobre o valor a pagar pelo objeto contratado, observados os critérios e percentuais definidos neste instrumento, sem prejuízo da obrigação de corrigir as falhas identificadas e da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

2. Critérios de Medição de Resultado

A avaliação da execução dos serviços será realizada por meio dos indicadores apresentados a seguir, que estabelecem parâmetros objetivos para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais relativas à elaboração do projeto executivo de climatização.

Nº 01 – Cumprimento dos prazos e atendimento às solicitações da Administração

Item	Descrição
Finalidade:	Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a elaboração e entrega dos documentos, bem como o atendimento às solicitações da Administração.
Meta a cumprir:	Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência e no cronograma aprovado, atendendo às solicitações da fiscalização nos prazos estabelecidos.
Instrumento de medição:	Cronograma de execução, registros de comunicação, e-mails, atas de reunião, protocolos de entrega e relatórios da fiscalização.
Forma de acompanhamento:	A fiscalização verificará os prazos de entrega e o atendimento às solicitações, registrando eventuais atrasos injustificados.
Periodicidade:	A cada entrega prevista no cronograma e sempre que houver solicitação formal da Administração.
Mecanismo de Cálculo:	O percentual de ajuste será definido conforme o período de atraso injustificado na entrega dos documentos ou no atendimento às solicitações da fiscalização.
Início de Vigência:	A partir do início da execução contratual.
Faixas de ajuste no pagamento:	**0%:** cumprimento dos prazos estabelecidos. **0,5%:** atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos. **1%:** atraso superior a 5 (cinco) e de até 10 (dez) dias corridos. **2%:** atraso superior a 10 (dez) dias corridos, quando o objeto vier a ser concluído e aceito.
Sanções:	A aplicação do ajuste não impede a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação, quando cabíveis. É vedada a duplicidade de ajuste pelo mesmo fato.
Observações:	Os atrasos deverão ser registrados e a justificativa apresentada pela contratada deverá ser analisada pela fiscalização. Não será aplicado ajuste quando o descumprimento decorrer de motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.
Referência no Termo de Referência:	Itens relativos aos prazos de execução, cronograma e obrigações da contratada.

Nº 02 – Realização das visitas presenciais e qualidade do levantamento técnico

Item	Descrição
Finalidade:	Verificar a realização das visitas presenciais e a suficiência do levantamento das condições existentes para elaboração dos projetos.
Meta a cumprir:	Realizar visita presencial antes do início da elaboração dos projetos e comparecer ao local sempre que necessário para conferência de medidas, verificação de interferências e esclarecimento de dúvidas, sem custos adicionais para a Administração.
Instrumento de medição:	Registros de agendamento, relatórios de visita, fotografias, levantamentos, plantas e demais documentos produzidos durante as visitas.
Forma de acompanhamento:	A fiscalização verificará a realização das visitas e se as informações levantadas são suficientes para o desenvolvimento adequado dos projetos.
Periodicidade:	Na visita inicial e sempre que houver necessidade de nova visita presencial.
Mecanismo de Cálculo:	O percentual de ajuste será definido conforme a gravidade da falha e seus efeitos sobre o desenvolvimento dos projetos.
Início de Vigência:	A partir do início da execução contratual.
Faixas de ajuste no pagamento:	**0%:** realização das visitas necessárias e levantamento técnico suficiente. **1%:** ausência injustificada em visita previamente agendada, posteriormente regularizada, sem comprometimento relevante do cronograma. **2%:** levantamento insuficiente ou ausência de verificação presencial necessária, ocasionando retrabalho ou atraso.
Sanções:	A aplicação do ajuste não impede a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação, quando cabíveis.
Observações:	A contratada deverá realizar, sem custos adicionais, as visitas e verificações necessárias à adequada elaboração do projeto. A insuficiência do levantamento não afasta sua responsabilidade pela correção dos documentos.
Referência no Termo de Referência:	Itens relativos à visita técnica, ao levantamento das condições existentes e às obrigações da contratada.

Nº 03 – Qualidade técnica, completude e compatibilidade dos projetos

Item	Descrição
Finalidade:	Verificar se os projetos, cálculos, desenhos, memoriais e especificações atendem aos requisitos contratuais e às normas técnicas aplicáveis.
Meta a cumprir:	Entregar projeto executivo completo, tecnicamente consistente e compatibilizado, com detalhamento suficiente para subsidiar a futura contratação do fornecimento e da instalação dos sistemas de climatização.
Instrumento de medição:	Projetos, memoriais descritivos e de cálculo, desenhos técnicos, especificações e relatórios de análise da fiscalização.
Forma de acompanhamento:	A fiscalização verificará os dimensionamentos, a compatibilidade entre as disciplinas, a adequação das soluções às condições existentes e o cumprimento dos requisitos previstos no Termo de Referência.
Periodicidade:	A cada entrega de documentos e na análise do conjunto final.
Mecanismo de Cálculo:	O percentual de ajuste será definido conforme a gravidade das falhas técnicas identificadas e a necessidade de revisão dos documentos.
Início de Vigência:	A partir do início da execução contratual.
Faixas de ajuste no pagamento:	**0%:** projeto completo e em conformidade com os requisitos contratuais. **1%:** falhas ou omissões de menor relevância, corrigidas após solicitação da fiscalização. **3%:** erros de dimensionamento, incompatibilidades ou omissões relevantes que exijam revisão substancial dos documentos, posteriormente corrigidos e com o objeto aceito.
Sanções:	A aplicação do ajuste não impede a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação, quando cabíveis.
Observações:	Os documentos que não atenderem aos requisitos contratuais poderão ser rejeitados, devendo a contratada realizar as correções sem custos adicionais. Não haverá duplicidade de ajuste pelo mesmo fato gerador.
Referência no Termo de Referência:	Itens relativos ao escopo, aos requisitos técnicos, aos projetos executivos e aos documentos técnicos exigidos.

Nº 04 – Completude e consistência da documentação orçamentária

Item	Descrição

Finalidade:	Verificar se a documentação orçamentária apresenta informações suficientes e consistentes para subsidiar a futura licitação de fornecimento e instalação.
Meta a cumprir:	Entregar planilhas de quantitativos e custos, orçamentos sintético e analítico, composições de preços, memória de cálculo, composição do BDI, Curva ABC e cronograma físico-financeiro, além do Fator K, quando aplicável.
Instrumento de medição:	Planilhas orçamentárias, composições de custos, memórias de cálculo, referências de preços, composição do BDI, Curva ABC e cronograma físico-financeiro.
Forma de acompanhamento:	A fiscalização verificará a coerência entre os quantitativos dos projetos e o orçamento, a consistência dos cálculos e a identificação das fontes e datas-base dos preços.
Periodicidade:	Na entrega da documentação orçamentária e na análise do conjunto final.
Mecanismo de Cálculo:	O percentual de ajuste será definido conforme a gravidade das inconsistências identificadas e a necessidade de revisão da documentação.
Início de Vigência:	A partir do início da execução contratual.
Faixas de ajuste no pagamento:	**0%:** documentação completa e consistente com os projetos. **1%:** inconsistências pontuais ou omissões de menor relevância, corrigidas após solicitação da fiscalização. **3%:** inconsistências relevantes entre quantitativos, especificações, composições de custos e orçamento, que exijam revisão substancial e sejam posteriormente corrigidas.
Sanções:	A aplicação do ajuste não impede a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação, quando cabíveis.
Observações:	Deverão ser indicadas as fontes e datas-base dos preços utilizados, priorizando-se o SINAPI quando houver composição compatível. A utilização de referências alternativas deverá ser justificada. O Fator K deverá ser apresentado quando aplicável à metodologia adotada e exigido no Termo de Referência.
Referência no Termo de Referência:	Itens relativos aos quantitativos, ao orçamento, às composições de custos e aos demais documentos necessários à futura licitação.

Nº 05 – Entrega dos documentos finais e das responsabilidades técnicas

Item	Descrição

Finalidade:	Verificar se a documentação final foi entregue integralmente, nos formatos exigidos, acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).
Meta a cumprir:	Entregar todos os documentos previstos no Termo de Referência em PDF e nos formatos editáveis exigidos, incluindo desenhos e planilhas orçamentárias, acompanhados das ARTs devidamente registradas.
Instrumento de medição:	Relação de documentos entregues, arquivos digitais, protocolos de entrega, ARTs e registros da fiscalização.
Forma de acompanhamento:	A fiscalização conferirá a documentação, os formatos dos arquivos, a organização dos documentos e as ARTs exigíveis.
Periodicidade:	Na entrega final e após eventual solicitação de complementação.
Mecanismo de Cálculo:	O percentual de ajuste será definido conforme a gravidade da falha e o descumprimento dos requisitos de entrega.
Início de Vigência:	A partir do início da execução contratual.
Faixas de ajuste no pagamento:	**0%:** documentação completa, nos formatos exigidos e acompanhada das ARTs aplicáveis. **1%:** falhas pontuais na organização ou nos formatos dos arquivos, corrigidas após solicitação da fiscalização. **2%:** ausência ou inadequação de documentos finais ou de ARTs exigíveis, regularizada antes do recebimento definitivo.
Sanções:	A aplicação do ajuste não impede a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação, quando cabíveis.
Observações:	A documentação incompleta ou desacompanhada das ARTs exigíveis não será considerada apta ao recebimento definitivo. As correções e complementações deverão ser realizadas sem custos adicionais para a Administração.
Referência no Termo de Referência:	Itens relativos aos formatos de entrega, à documentação final e às responsabilidades técnicas da contratada.

3. Regras gerais de aplicação do IMR

3.1. Base de cálculo dos ajustes

Considerando que o objeto consiste na elaboração de um único projeto executivo completo, com pagamento em parcela única, os percentuais de ajuste previstos neste IMR incidirão sobre o valor contratual a pagar, após a avaliação da execução e observados os critérios de recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

Os ajustes previstos neste instrumento não se confundem com a exclusão de valores referentes a serviços não executados ou com a rejeição de documentos que não atendam aos requisitos contratuais.

Exemplo de cálculo:

Considerando o valor contratual de R$ 46.330,00 e a aplicação de ajuste de 2%:

Valor contratual: R$ 46.330,00;

Percentual de ajuste: 2%;

Valor do ajuste: R$ 926,60;

Valor resultante após o ajuste: R$ 45.403,40.

O exemplo é meramente ilustrativo e não representa a aplicação antecipada de qualquer ajuste.

3.2. Serviços não executados ou objeto não aceito

O pagamento ficará condicionado à entrega integral do projeto e de toda a documentação exigida, à correção das falhas identificadas e ao recebimento definitivo pela Administração.

A entrega de documentos incompletos, inadequados ou em desacordo com as especificações não gera direito ao recebimento definitivo ou ao pagamento enquanto não forem sanadas as pendências apontadas pela fiscalização.

A contratada deverá corrigir, complementar ou revisar os documentos sem ônus adicional para a Administração, nos prazos estabelecidos pela fiscalização.

3.3. Ocorrências simultâneas e vedação à duplicidade

Quando forem constatadas ocorrências distintas, os ajustes poderão ser aplicados cumulativamente, desde que correspondam a falhas independentes, devidamente registradas e justificadas.

É vedada a aplicação de mais de um ajuste pelo mesmo fato gerador, ainda que a ocorrência possa ser relacionada a mais de um indicador.

3.4. Registro e comunicação das ocorrências

A fiscalização deverá registrar cada ocorrência, indicar o indicador aplicável, descrever os fatos, reunir as evidências disponíveis e calcular o ajuste correspondente.

A contratada deverá ter oportunidade de apresentar justificativa antes da conclusão da avaliação, observados os procedimentos e prazos previstos no contrato.

3.5. Justificativas e situações excepcionais

Não será aplicado ajuste quando a ocorrência decorrer de fato devidamente comprovado e aceito pela Administração como justificativa para o descumprimento, conforme o contrato e a legislação aplicável.

3.6. Limite dos ajustes

Os ajustes decorrentes de ocorrências distintas poderão ser aplicados cumulativamente, observado o limite máximo de **15% (quinze por cento) do valor contratual**, sem prejuízo da obrigação de corrigir as falhas identificadas.

O limite aplica-se exclusivamente aos ajustes de qualidade previstos neste IMR e não impede a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis quando houver descumprimento das obrigações assumidas.

É vedada a aplicação de ajustes cumulativos decorrentes de um mesmo fato gerador.

3.7. Relação com as sanções contratuais

Os ajustes previstos neste IMR destinam-se à avaliação da qualidade dos serviços e não substituem as sanções administrativas cabíveis. A aplicação de sanções deverá observar a previsão contratual, a legislação e o procedimento aplicável, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

3.8. Revisão e validação

Os indicadores, percentuais, prazos e procedimentos deste IMR deverão ser compatibilizados com o Termo de Referência, o edital e o contrato antes da adoção definitiva, garantindo clareza, proporcionalidade e viabilidade de fiscalização.

4. Vigência

O presente Instrumento de Medição de Resultado vigorará durante toda a execução do contrato, desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento definitivo do objeto.

5. Assinaturas

Nome do representante da contratada: _____

Cargo: _____

Data: //_____

Nome do responsável pela fiscalização: _____

Cargo: _____

Data: //_____

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEX MARTINS PAIS

Presidente da Equipe de Planejamento

DIEGO CORREA NECO

Membro da comissão de contratação

ALEXANDRE MAXIMILIANO VIANA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Despacho: APROVO este Termo de Referência, de acordo com o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e art. 50, inciso VIII, §1º, da Lei nº 9.784/1999.

RODRIGO DE OLIVEIRA CORREA

Ordenador de Despesas da EEAR